

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE INTELIGÊNCIA TECNOLÓGICA (RELATIVA À GERAÇÃO DE PROPRIEDADE		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	13/03/2025 09:16:29	Data da assinatura:	13/03/2025 09:21:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
13/03/2025

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE INTELIGÊNCIA TECNOLÓGICA (RELATIVA À GERAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PATENTES) NAS TURMAS DE TEMPO INTEGRAL DE 9º ANO - FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado do Ceará, a disciplina de inovação tecnológica (relativo à propriedade intelectual de marcas e patentes) nas turmas de tempo integral de 9º ano - Fundamental II e no Ensino Médio, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para implementar a disciplina de inovações tecnológicas nas turmas de 9º ano - Fundamental II - Anos Finais e Ensino Médio, as escolas deverão apresentar:

- I - cópia de documento de requerimento de sua intencionalidade;
- II - comprovante de cadastro no site oficial do Governo do Estado (SEDUC);
- III - apresentar a proposta de implementação da disciplina no âmbito escolar.

Art. 3º A inserção da disciplina no currículo das turmas do 9º ano - Fundamental II - Anos Finais e Ensino Médio, tem o propósito de promover ações pedagógicas com foco na geração Z, ou seja, os nativos digitais, no limiar de uma onda tecnológica que inclui tanto (IA) avançada quanto biotecnologia, podendo ser implementadas apenas pelos municípios que atendem as especificidades da Lei.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre a **inserção da disciplina de inteligência tecnológica (relativo à geração de propriedade intelectual de marcas e patentes)** nas turmas de tempo integral de 9º ano - Fundamental II - Anos Finais e no Ensino Médio, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto trata dos potenciais benefícios dessa tecnologia, seus vastos e profundos impactos na educação de adolescentes em nosso Estado. O reconhecimento do Poder Público Estadual contribuirá para a valorização de tal potencial de transformação, prometendo remodelar nosso mundo educacional, com especial atenção às escolas profissionalizantes. É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

O surgimento e a disseminação de tecnologias também assumiram a forma de ondas que modificam o mundo da educação. Quase toda tecnologia fundacional já inventada, da picareta ao arado, da cerâmica à fotografia, do telefone ao avião e tudo que existe no meio, segue uma lei de rupturas científicas e paradigmáticas: ela se torna mais barata e mais fácil de usar e, no fim das contas, prolifera por toda parte do mundo econômico.

Nesta perspectiva, o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Educação (SEDUC), será responsável pela coordenação das ações estruturantes inerentes a realização da implementação da disciplina de inteligência tecnológica (relativa à propriedade intelectual de marcas e patentes) nas turmas de 9º ano. A inspiração para o Projeto de Lei parte da experiência do surgimento de uma onda tecnológica que inclui direitos relativos à propriedade industrial, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, a parlamentar reforça a importância do fortalecimento da educação pública do Estado do Ceará através da SEDUC. O projeto de Lei irá viabilizar a inserção de uma disciplina cada vez mais relevante para atuar no mundo público e também no mundo corporativo, que demandam cada vez mais por incrementar a era da tecnologia avançada em nossas instituições educacionais. Precisamos estar prontos para enfrentar os desafios impostos pelo contexto socioeducativo e econômico emergente no mundo atual.

A presente iniciativa demonstra o reconhecimento, por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), da necessidade de proporcionar aos estudantes cearenses melhores condições de acesso aos benefícios inerentes a produção de patentes e geração de riquezas a partir das escolas públicas do Estado do Ceará.

Criar uma Rede de Inteligência Tecnológica, promovendo uma mudança de mentalidade e de paradigma educacional, a partir da geração de propriedade intelectual e de patentes é algo transformador para o Estado do Ceará. Invenções que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Inserir o Ceará no mercado do conhecimento a partir do fomento de uma nova geração de estudantes, profissionais liberais e micro e pequenos empresários, têm o poder de impactar a sociedade cearense e sua economia.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a decorative flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)